JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

O presente projeto visa regulamentar o efetivo acesso ao benefício que prevê a obrigatoriedade da concessionária em realizar transporte público gratuito em sepultamento, mediante solicitação do Município, já previsto no Contrato de Concessão nº 359/2003, que trata da concessão do serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, que em sua Cláusula Vigésima Quarta, inciso VI.

Faz-se necessária, desta forma, a alteração da Lei “R” nº 56, de 30 de agosto de 2002, que autoriza o Município de Toledo a proceder à outorga da concessão de serviços públicos municipais.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 15 de setembro de 2015.

LUCIO DE MARCHI
Presidente

WALMOR LODI
Vice-Presidente

EDINALDO SANTOS
Secretário

GENIVALDO PAES
Membro

SUELI GUERRA
Membro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADEMAR DORFSCHMIDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N° 154, DE 2015

Altera a legislação que autoriza o Município de Toledo a proceder à outorga da concessão de serviços públicos municipais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que autoriza o Município de Toledo a proceder à outorga da concessão de serviços públicos municipais.

Art. 2º - A Lei "R" nº 56, de 30 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 4º** - ...

...

Parágrafo único: O transporte a ser prestado para atendimento do disposto no inciso III do **caput** deste artigo observará os seguintes critérios e condições:

I – far-se-á no dia e horário do sepultamento, mediante agendamento perante servidor municipal ou empregado público lotado no Cemitério Municipal "Cristo Rei", a quem também caberão a liberação e o controle da prestação do serviço;

II – em caso de mais de um sepultamento simultâneo, o transporte será fornecido para atendimento de quem requereu o serviço primeiramente.

..."

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2015.

LUCIO DE MARCHI
Presidente

WALMOR LODI
Vice-Presidente

EDINALDO SANTOS
Secretário

GENIVALDO PAES
Membro

SUELI GUERRA
Membro